

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 280/2014**

**Concede aposentadoria por invalidez a servidora Maria Selma de Aquino Moraes.**

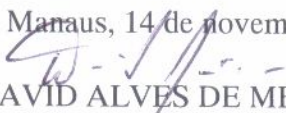
O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Sunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; dos Excelentíssimos Juízes Convocados José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus e Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Salmito Bessa Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1201/2014/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 422/2014 e demais informações constantes no Processo TRT nº **MA-1046/2014**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a servidora MARIA SELMA DE AQUINO MORAES aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com efeitos a contar de **26.8.2014**, de acordo com as disposições do art. 40, § 1º, inc. I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/2003 c/c a EC 70/2012 e a Orientação Normativa MPS/SPS 01/2012, asseguradas, ainda, as seguintes vantagens: 6% (seis por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, e conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 6/10 (seis décimos) pelo exercício da função comissionada FC-01, de Auxiliar Especializado, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90. Deferir, ainda, à servidora a isenção do imposto de renda e a isenção de contribuição previdenciária até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da Previdência Social, nos termos do art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988 (redação dada pela Lei nº 11.052/2004), Instrução Normativa n. 15/2001 da SRF (art. 5º, XII e XXXV, §§1º e 2º, III) e CF/1988 (art. 40, § 21).

Manaus, 14 de novembro de 2014.

  
**DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR**  
Desembargador Presidente do TRT da 11ª Região